Rio de Janeiro (RJ), 30 de setembro de 2016.

**ATA DE REUNIÃO**

1. **Participantes:**

Pela Representação da Empresa

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  | Assinatura |
| Célio Cota de Queiroz | COJUR |  |
| Marco Aurélio Alves de Mello | GGP |  |
| Carlos Alberto Loureiro da Silva | GCI |  |
| Jefferson José de Quadros | CFI |  |
| Wesley de Souza Jordão | GGP |  |
| Fernando Granville | COJUR |  |

Pela Fenadados

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  | Assinatura |
| Elton Santos  | FENADADOS |  |
| Vanusa Araújo | FENADADOS |  |
| Rosemere Tavares da Silva | SINDPD-PE |  |
| Ângela Lemos | SINDPD-RJ |  |
| Osiel Rocha de Jesus | SINDPD-DF |  |
| Elizete Mendes Nogueira | FENADADOS |  |
| Celso de Araújo Lopes | SINDADOS-BA |  |
| Paulo Roberto de Oliveira | SINDPD-SP / FEITTINF |  |
| Celso Lopes | SINDPD-SP / FEITTINF |  |

Observadores:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  | Assinatura |
| Julio Cesar Pereira de Paiva | SINDPD-RJ |  |
| Maria do Socorro N. Santos | SINDPD-DF |  |
| Cláudio Luiz Jesuino | SINDADOS-MG |  |
| Joaci Paulo da Silva | SPPD-MS |  |
| Celso Lopes | SINDPD-SP / FEITTINF |  |
| José Hamilton Brandão Ferreira | SINDPD-SP / FEITTINF |  |

1. **Data:** 30/09/2016
2. **Local:** FENADADOS – Brasília
3. **Horário:** 14:00h
4. **Pauta:** Campanha Salarial 2016/2017
5. **Registros e Deliberações**

**Pela Representação da Empresa:**

O coordenador da Comissão de Negociação da BBTS dá as boas-vindas aos Representantes da Empresa e dos Funcionários nas Negociações do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2016/2017, demonstrando a abertura constante que existe por parte da Empresa, em ouvir e tratar as reivindicações trazidas pela representação dos trabalhadores, mantendo sempre um ambiente de confiança entre as partes.

Após a solicitação acima, os representantes da BBTS fizeram uma explanação sobre o momento atual da Companhia e do país, respondendo aos questionamentos apresentados.

 Iniciando a negociação sobre a pauta enviada pela FENADADOS, a empresa apresentou as respostas abaixo a respeito das cláusulas sociais:

**6.1- PROPOSTA**

**CLÁUSULAS SOCIAIS ACEITAS SEM ALTERAÇÃO**

* Cláusula 4ª - pagamento mensal de salários
* Cláusula 5ª - complementação salarial
* Cláusula 10ª - repouso semanal remunerado
* Cláusula 15ª - horário amamentação
* Cláusula 16ª - concurso público
* Cláusula 24ª - empregado portador de deficiência
* Cláusula 25ª - pagamento suplementar
* Cláusula 29ª – férias
* Cláusula 30ª - cumprimento do acordo coletivo de trabalho
* Cláusula 31ª - divulgação do acordo
* Cláusula 32ª - processos judiciais
* Cláusula 34ª - pesquisas salariais
* Cláusula 35ª - acesso a informações funcionais
* Cláusula 38ª – estágio
* Cláusula 39ª - jovem aprendiz
* Cláusula 43ª – reabilitação
* Cláusula 44ª – Cipa
* Cláusula 45ª – acesso e locomoção de deficientes físicos
* Cláusula 46ª – protocolo de documentos
* Cláusula 47ª - união civil estável
* Cláusula 49ª - atualização de normas administrativas
* Cláusula 50ª - substituição de gestores
* Cláusula 54ª - estabilidade no emprego para empregados transferidos com mudança de domicilio
* Cláusula 56ª – vigência

**CLÁUSULAS SOCIAIS PARCIALMENTE ACEITAS**

**Cláusula 9ª - auxílio transporte**

A Empresa salienta que atendeu a solicitação da Representação dos Trabalhadores passando a efetuar o pagamento do vale transporte integral em pecúnia. A Empresa informa que poderá atender parcialmente a nova solicitação de retorno de pagamento do Vale Transporte em cartão. Esse atendimento poderá ser realizado nas praças de Goiânia e Rio de Janeiro. O Coordenador da negociação informou que essa ação traz dificuldades para a operação de Gestão de Pessoas, portanto, somente esses duas cidades poderão ser atendidas.

**Cláusula 23ª - programa maternidade cidadã**

Os representantes da BBTS propõe o seguinte texto para a cláusula:

*Fica instituído, no âmbito da* ***COBRA****, o Programa Maternidade Cidadã, que tem o objetivo prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.*

***Parágrafo Primeiro*** *- A opção pela prorrogação de que trata o caput deste artigo deverá ser comunicada pela funcionária até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade prevista nos termos da legislação em vigor.*

***Parágrafo Segundo*** *- Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá o direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime da Previdência Social.*

**Cláusula 26ª – licenças**

Os representantes da BBTS propõe o seguinte texto para a cláusula:

*A* ***COBRA*** *concederá ao empregado desde que devidamente comprovado:*

*a) 03 (três) dias de licença para casamento;*

*b) 05 (cinco) dias de licença paternidade, de acordo com o Ato das Disposições Transitórias, artigo 10º, parágrafo 1º da Constituição Federal;*

*c) 05 (cinco) dias de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida;*

*d) 120 (cento e vinte) dias de licença gestante, de acordo com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.*

***Parágrafo Primeiro*** *- Considerar-se-ão úteis e consecutivos os dias de licença de que tratam os itens “a”, “b”, “c” do caput desta cláusula.*

*e) A empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade nos termos do art. 392 da CLT, a saber:*

*I) No caso de adoção ou guarda judicial de criança* ***com idade inferior a 12 (doze)*** *anos de idade o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;*

*II) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;*

*III) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.*

**CRIAÇÃO DE** **CLÁUSULA - PROGRAMA PATERNIDADE CIDADÃ**

Os representantes da BBTS propõe a criação da seguinte cláusula:

*A* ***COBRA****, com base na lei 13.257/2016 que alterou a redação dos artigos 1º ,3º e 4º da lei 11.770/2008, institui o Programa Paternidade Cidadã, que tem o objetivo de prorrogar, por mais* ***15 (quinze) dias consecutivos****, a duração da licença paternidade prevista no inciso XIX, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.*

***Parágrafo Primeiro*** *- A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada apresentação do(s) documento(s) conforme norma interna 179 referente ao tema.*

***Parágrafo Segundo*** *– Durante o período de prorrogação da licença-paternidade, o empregado terá o direito à sua remuneração integral.*

***Parágrafo Terceiro*** *– O benefício se aplica aos pais biológicos e adotivos.*

**Cláusula 37ª - aviso prévio**

 Os representantes da BBTS aceitam a proposta de exclusão desta cláusula.

**CLÁUSULAS EM AVALIAÇÃO**

* Cláusula 1ª - assédio moral
* Cláusula 52ª - auxílio funeral

**INCLUSÃO** **CLÁUSULA**

TRABALHO NAS DEPENDÊNCIAS ENVOLVIDAS EM ATIVIDADES DE CARÁTER ININTERRUPTO

*Será adotada a jornada de trabalho de doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso em ambientes, que por força das características de suas atividades, exigem prestação de serviços 24 horas por dia e 7 dias por semana ou em horário noturno ou em finais de semana e feriados.*

***Parágrafo Primeiro*** *– A jornada de trabalho de doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso será aplicada a um limitado número de funcionários e desde que lotados nas dependências abaixo:*

|  |  |
| --- | --- |
| *Praça/Unidade* | *Qde máxima de funcionários na jornada 12 X 36* |
| *Rio de Janeiro:* *- CAT Andaraí* | *15* |
| *Brasília:* *- Divisão Suporte Infra Data Center* | *48* |
| *Curitiba:* *- Divisão de Monitoramento Curitiba* | *34* |
| *São Paulo:* *- Divisão de Monitoramento São Paulo**- CAT Paulista*  | *44**08* |

***Parágrafo Segundo*** *– Para fins de apuração desta jornada de trabalho considera-se a semana de segunda-feira a domingo.*

*a) O trabalho prestado aos domingos – exceto quando coincidirem com feriados – será remunerado pelo valor da hora normal, desde que asseguradas as folgas semanais previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.*

***Parágrafo Terceiro*** *– O regime de escala respeitará a jornada mensal de 180 horas, através da compensação de horários, e a hora de refeição ou descanso.*

***Parágrafo Quarto*** *– O sistema de escalas de trabalho, ora estabelecido, não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre jornadas, nem o direito à hora ficta noturna de 52 minutos e 30 segundos e à percepção do adicional noturno, conforme previsto na CLT.*

***Parágrafo Quinto*** *– A adesão à jornada de trabalho no regime 12 X 36 será:*

*a) Opcional, para os empregados que até a assinatura deste acordo, estejam lotados nas dependências citadas no Parágrafo Primeiro.*

*b) Opcional, para os empregados que vierem a ser transferidos ou empossados nas dependências citadas no Parágrafo Primeiro em que no Edital de Concurso/Contrato de Trabalho não previa esta modalidade de escala.*

*c) Automática, para os novos empregados empossados nas dependências citadas no Parágrafo Primeiro em que existe a previsão desta escala de trabalho no Edital de Concurso/Contrato de Trabalho.*

***Parágrafo Sexto*** *– As partes signatárias reconhecem que a jornada de trabalho de doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso está em conformidade com o artigo 7º, XIII da CF/88.*

**CLÁUSULAS ACEITAS COM MANUTENÇÃO DO TEXTO DO ACT 2015/2016**

Os representantes da BBTS propõem a manutenção do texto do ACT 2015/2016 para as seguintes cláusulas:

* Cláusula 6ª - licença prêmio
* Cláusula 11ª - seguro de vida em grupo
* Cláusula 12ª - plano de saúde
* Cláusula 22ª - garantia de emprego
* Cláusula 27ª - licença luto
* Cláusula 28ª - abono de acompanhamento
* Cláusula 36ª - atestado de contato
* Cláusula 40ª - estudantes
* Cláusula 41ª - condições de trabalho
* Cláusula 42ª - exame médico
* Cláusula 51ª - programa de cultura do trabalhador - vale-cultura

**CLÁUSULAS REJEITADAS**

Os representantes da BBTS rejeitam as seguintes cláusulas:

* Pauta cláusula 56ª - plano odontológico
* Pauta cláusula 57ª - abono de seis dias
* Pauta cláusula 59ª – auxílio material de estudos
* Pauta cláusula 61ª licença interesse
* Pauta cláusula 62ª auxílio educação
* Pauta cláusula 63ª auxilio educação para dependentes
* Pauta cláusula 64ª atestado de comparecimento
* Pauta cláusula 65ª dia do profissional de informática
* Pauta cláusula 68ª programa viva bem
* Pauta cláusula 69ª abono aniversário
* Pauta cláusula 71ª ginástica laboral
* Pauta cláusula 72ª treinamento
* Pauta cláusula 73ª deslocamento temporário a pedido da empresa
* Pauta cláusula 74ª redução de carga horária para quem tem dependentes deficientes
* Pauta cláusula 75ª área de descanso
* Pauta cláusula 76ª capacitação em libras
* Pauta cláusula 77ª desjejum
* Pauta cláusula 78ª transferência de localidade
* Pauta cláusula 79ª deslocamentos
* Pauta cláusula 80ª auxílio combustível/transporte

**CLÁUSULAS EXCLUÍDAS**

Os representantes da BBTS propõem a rejeição das seguintes cláusulas:

* Cláusula 21ª - da estabilidade provisória
* Cláusula 53ª - da participação nos lucros e resultados - PLR
* Cláusula 55ª – compensação dos dias parados

**Registro da Fenadados**

A Fenadados reitera seu compromisso com o processo negocial, solicita celeridade por parte da empresa. Recebe, posicionamento da empresa quanto às reivindicações sociais apresentadas e reitera a Pauta protocolada, desde o dia 31 de março de 2016. Solicitando que a empresa reveja seu posicionamento, com relação às cláusulas não acatadas e que por ocasião da 2ª reunião de negociação, agendada para o dia 19 de outubro de 2016, a empresa traga a totalidade da análise ao conjunto de reivindicações, apresentado pelos/as trabalhadores/as, inclusive as cláusulas de impacto econômico.